

Data: 30/07/2020
Refª Procedimento: PDC N.º 412/2020
Modalidade: Consulta Prévia

Aprovo o presente caderno de encargos,

[Assinatura
Qualificada]
Francisco
José Gomes
Caramelo

Digitally signed by [Assinatura Qualificada]
Francisco José Gomes Caramelo
DN: cn=FP, o=Universidade Nova de Lisboa -
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas,
2.5.4.31=NOVA-TPT-501518094, ou=Certificado
para pessoa singular - Assinatura Qualificada,
title=Director com as poderes indicados nos
estatutos da entidade - Informação confirmada
pela Entidade de Certificação apenas na data
de emissão e quando for confirmada
posteriormente a essa data,
serialNumber=DCTP160327953, cn=[Assinatura
Qualificada] Francisco José Gomes Caramelo
Date: 2020.08.06 15:27:09 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I DO CONTRATO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1.ª CLÁUSULA - OBJETO

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição e serviço de entrega de equipamento informático para o Núcleo de Informática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH), em conformidade com as especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 - A densificação do objeto do contrato consta do mapa de quantidades, descrito na parte II do presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante

2.ª CLÁUSULA - CONTRATO

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

-
- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento integral de todos os bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - O fornecimento de todo o equipamento informático deverá ocorrer no prazo máximo de **20 dias** a contar da data da receção da nota de encomenda, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, se outro prazo mais curto não for indicado na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3 - O prazo de entrega estabelecido neste Caderno de Encargos e indicado na proposta entende-se como referido às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II deste Caderno de Encargos.

4.ª CLÁUSULA - LOCAL

Os bens objeto do contrato serão entregues nas instalações da NOVA FCSH, sita na Avenida de Berna, Nº 26 – C 1069-061 Lisboa, ao cuidado da Divisão de Património e Económico.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.ª CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de acordo com as características, requisitos técnicos, funcionais e certificados de qualidade apresentados, num prazo máximo de 20 dias após a receção da nota de encomenda;
- b) Obrigação de garantia dos bens a fornecer;
- c) Obrigação de transportar todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;
- d) Obrigação de remoção e transporte das embalagens dos equipamentos fornecidos;
- e) Comunicar, antecipadamente, à NOVA FCSH, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos equipamentos bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se realiza o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

-
- 2 - O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.ª CLÁUSULA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário o transporte, a entrega e o ensaio de todo o equipamento fornecido, se tal for constante da nota de encomenda.
- 2 - Durante o prazo do procedimento, o concorrente poderá inspecionar os locais a equipar e realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis de forma a garantir a adequabilidade do equipamento proposto.
- 3 - A entidade adjudicante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de todo o fornecimento, entrega e instalação, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos ou guias de segurança.

7.ª CLÁUSULA - VERIFICAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

- 1 - Se o equipamento entregue não satisfizer as especificações constantes do Caderno de Encargos, poderá ser pura e simplesmente rejeitado.
- 2 - A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada poderá ser aferida através da realização de testes.
- 3 - No prazo máximo de **15 dias** a contar da entrega, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem os requisitos normativos e especificações técnicas definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 4 - Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

-
- 5 - No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário.
 - 6 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, por sua conta e no prazo de 5 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 - 7 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 3.
 - 8 - Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 20 dias a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação** pela entidade adjudicante.
 - 9 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

8.ª CLÁUSULA - GARANTIA

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos pelo **prazo mínimo de 2 anos**, se outro superior não for indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da aceitação dos bens objeto do contrato, devendo a NOVA FCSH notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 2 - A garantia prevista no n.º 1 abrange:

-
- a) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou da entrega;
 - g) A mão-de-obra;
 - h) O suporte técnico.
- 4 - A reparação ou substituição previstas no número anterior devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.
- 5 - São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
- 6 - O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de assinatura da declaração de aceitação.

9.ª CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O adjudicatário compromete-se, durante o prazo de garantia, a fornecer a assistência técnica ao objeto do fornecimento, sempre que solicitada pela entidade adjudicante.

10.ª CLÁUSULA - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 - 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 - 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela NOVA FCSH, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª CLÁUSULA - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em 28.230,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12.ª CLÁUSULA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, **deve ser paga** no prazo de 30 dias após a receção da fatura, acompanhada da correspondente guia de remessa, com a anotação de validação de recebimento devidamente

autenticada, e que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com **a emissão da declaração de aceitação**, referida no n.º 8 da Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos, pela entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

13.ª CLÁUSULA - ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL

- 1 - São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário compromete-se a prosseguir judicialmente ou extrajudicialmente com as ações consideradas necessárias para o efeito.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.ª CLÁUSULA - PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de resolver o contrato, a entidade adjudicante pode aplicar multas em caso de incumprimento das obrigações pelo adjudicatário.
- 2 - No caso de incumprimento do prazo fixado no contrato e, por razões imputáveis ao adjudicatário, corresponde a aplicação de uma penalidade, calculada da forma seguinte:
 - a) Se o adjudicatário não cumprir o prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até à completa entrega dos bens ou até à resolução do contrato, a seguinte multa contratual:

-
- b) Uma multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias de atraso.
 - ii) Uma multa diária de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso.
 - c) A acumulação das penas pecuniárias acima indicadas, não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 - As importâncias devidas pelas penalidades aplicadas serão deduzidas no pagamento correspondente.
 - 4 - As multas previstas para a falta de cumprimento de prazos poderão ser anuladas, a requerimento do interessado, se a entidade adjudicante entender dever atender aos fundamentos invocados por este e desde que dos atrasos que originaram as penalidades não tenham decorrido efeitos adversos para entidade adjudicante.
 - 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 - 6 - No caso de incumprimento, por parte da entidade adjudicante, das obrigações pecuniárias devidas, pode o adjudicatário exigir o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os montantes em dívida.

15.ª CLÁUSULA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.

- 2 - A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16.ª CLÁUSULA - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a NOVA FCSH pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos elementos objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

17.ª CLÁUSULA - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido e esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 18.ª.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à NOVA FCSH, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

18.ª CLÁUSULA - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

19.ª CLÁUSULA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

20.ª CLÁUSULA - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

21.ª CLÁUSULA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

22.ª CLÁUSULA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais atualizações em vigor, e restante legislação aplicável.

PARTE II
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO VI
CLÁUSULAS TÉCNICAS

23.ª CLÁUSULA – CONSTITUIÇÃO DOS LOTES

Designação	Descrição	CPV	Preço Base	Prazo (dias)
Lote A	Computador Desktop	30213300-8	17.400,00 €	20
Lote B	Computador LapTop	30213100-6	9.750,00 €	20
Lote C	Monitores	30231000-7	1.080,00 €	20

24.ª CLÁUSULA – REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

Lote A

1	Computador Desktop	Requisitos Técnicos Mínimos
Lote A	PC minitower	minitower; i5 8ª geração; 3 GHz mín.; 8 GB RAM; Disco 256 GB SSD; Saídas VGA e DVI <i>com capacidade para ligar dois monitores</i> ; Entrada/saída de som, Monitor 24" ; Porta ethernet; Drive DVD-RW; Rato ótico e teclado com fios; SO Windows 10
Lote A	PC minitower	minitower; i5 8ª geração; 3 GHz mín.; 8 GB RAM; Disco 256 GB SSD; Saídas VGA e DVI, entrada/saída de som; Monitor 22" ; Porta ethernet; Drive DVD-RW; Rato ótico e teclado com fios; SO Windows 10

Lote B

2	Computador LapTop	Requisitos Técnicos Mínimos
Lote B	Portátil i7 8ª Geração 15"	ecrã 15"; i7 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10
Lote B	Portátil i5 8ª Geração 15"	ecrã 15"; i5 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10
Lote B	Portátil i5 8ª Geração 14"	Ecrã 14"; i5 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10

Lote C

3	Monitores	
Lote C	Monitor 24"	Monitor de 24", Full HD, Entradas VGA e DVI

25.ª CLÁUSULA – MAPA DE QUANTIDADES

Concorrente: _____

Prazo entrega: _____ Prazo garantia: _____

Ref. Lote	Código	Descrição	Unidade	Qtd	Preço Base		Requisitos
					Unitário	Total	
1		Computador Desktop				17.400,00 €	
Lote A	1,1	PC minitower* Solicita-se Preços separados para torre e para monitor	UN	12,00	750,00 €	9.000,00 €	minitower; i5 8ª geração; 3 GHz min.; 8 GB RAM; Disco 256 GB SSD; Saídas VGA e DVI <i>com capacidade para ligar dois monitores</i> ; Entrada/saída de som, Monitor 24" ; Porta ethernet; Drive DVD-RW; Rato ótico e teclado com fios; SO Windows 10
Lote A	1,2	PC minitower* Solicita-se Preços separados para torre e para monitor	UN	12,00	700,00 €	8.400,00 €	minitower; i5 8ª geração; 3 GHz min.; 8 GB RAM; Disco 256 GB SSD; Saídas VGA e DVI, entrada/saída de som, Monitor 22" ; Porta ethernet; Drive DVD-RW; Rato ótico e teclado com fios; SO Windows 10
2		Computador LapTop				9.750,00 €	
Lote B	2,1	Portátil i7 8ª Geração 15"	UN	10,00	750,00 €	7.500,00 €	ecrã 15"; i7 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10
Lote B	2,2	Portátil i5 8ª Geração 15"	UN	2,00	750,00 €	1.500,00 €	ecrã 15"; i5 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10
Lote B	2,3	Portátil i5 8ª Geração 14"	UN	1,00	750,00 €	750,00 €	Ecrã 14"; i5 8ª geração; 8 GB RAM; Disco 256GB SSD; Porta ethernet; Porta VGA; SO Windows 10
3		Monitores				1.080,00 €	
Lote C	3,1	Monitor 24"	UN	6,00	180,00 €	1.080,00 €	Monitor de 24", Full HD, Entradas VGA e DVI